Processo: 2582/2018
Tipo: Projeto de Lei: 39/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 14/03/2018 08:38:01
Procedência: Vinícius Simões
Assunto: Institui no âmbito do Município de Vitoria a Lei Lucas, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básicos deste Município dá outras providências.

[O DE LEI

ıstitui no âmbito do Município de Vitória a "Lei ucas", que dispõe sobre a implementação de einamentos preventivos em primeiros socorros ɔs profissionais das unidades de ensino básico ɜste Município e dá outras providências.

Art.1º. Fica Instituída a "Lei Lucas", no âmbito do Município de Vitória, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básico

Parágrafo Único. A capacitação de que trata esta lei deverá contemplar:

a. no mínimo, 30% (trinta por cento) dos profissionais dos estabelecimentos de ensino;

b. Cerificação ou comprovação por outro documento emitido por instituição capacitada;

c. reciclagem a cada 02 (dois) anos.

Art.2º. Em se tratando de estabelecimento de ensino da rede pública de ensino municipal, as secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, no que pertine ao pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de modo a não gerar gastos ao erário.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º. Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 12 de março de 2018

Vinicius Simões
Vereador- PPS

Gabinete do Vereador Vinícius Simões – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar – Gabinete 503 – Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Tel.: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax)E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

vinicius simões PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2582	02	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos profissionais das escolas de ensino básico localizadas no município de Vitória-ES.

Muito se tem falado sobre cuidado na infância, sendo certo que essa idade é convidativa para novas descobertas e brincadeiras, sempre envolvidas com atividades internas e externas das escolas em que estudam. Por esse motivo, há vários relatos de acidentes com crianças. Os acidentes são hoje a principal causa de morte de crianças de 01 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes (dados do Site Criança Segura- www.criancasegura.org.br), como por exemplo, traumatismos, ataques cardíacos, convulsões, alergias, desmaios, afogamentos, ataques de animais peçonhentos, envenenamentos, choques elétricos, dentre outros, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado.

Tal problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam.

Assim, é muito importante que profissionais da Rede Pública e Privada es tenham noções básicas de primeiro socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente.

Diversas Câmaras do país, tais como: Piracicaba, SP (siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/arquivo?Id=359374),Campinas- SP(http://www.campinas.sp.leg.br/comunicacao/noticias/2017/novembro/vereadores-se-reunem-com-mae-do-menino-lucas-e-criam-pl-para-evitar-mortes-como-a-dele) e Itapetininga têm apresentado projetos com previsão inclusive do denoinado selo "Lucas Begalli Zamora" como forma de homenagear Lucas Begalli Zamora, criança cuja vida fora ceifada precocemente por morte cerebral e asfixia mecânica, após ele ter engasgado com um pedaço de salsicha, na hora do lanche, num passeio escolar, já que não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada.

O que se pretende com o presente Projeto de Lei é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área de saúde chegue ao local, evitando, assim, mais tragédias.

Diante do exposto, é que se solicita aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação da presente proposta.

Palácio Attílio Vivácqua, 23 de fevereiro de 2018.

Vinícius Simões-Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Vinícius Simões – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar – Gabinete 503 – Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Tel.: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax)E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2582	03	

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Jm 14/03/2016

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em 14/03/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em 15/03/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 15/03/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 20/03/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em 21/03/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

[illegible] R O PR[illegible] E PRO[illegible]
[illegible] ABAIXO

Justiça
Educação
Saúde e Assistência Social

23/03/18

[illegible]

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 23/03/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C
(Serviço de Apoio às Comissões até
24/03/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA Marinho dos Anjos.
EM, 11 / 04 / 18
Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
24/04/18

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2582 04

Ao DEL/SAC.

para providências

26/04/18

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

2582 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.......: 2582/2017
PROJETO DE LEI N°.: 39/2018
AUTOR.............: Vinícius Simões
ASSUNTO...........: Institui no âmbito do Município de Vitória a Lei Lucas, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básicos deste Município e dá outras providências.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Simões, que objetiva instituir no Município de Vitória a "Lei Lucas", visando a implementação de cursos de primeiros socorros aos profissionais das escolas de ensino básico localizadas na cidade.

A presente proposição objetiva a capacitação dos professores e demais profissionais das escolas de ensino básico de Vitória com noções básicas de primeiros socorros, a fim de evitar acidentes e prevenir o agravamento de simples intercorrências cotidianas.

Prevê ainda, que as secretarias competentes devem utilizar a estrutura interna da Administração Pública para a concessão dos treinamentos, cedendo os profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para aplicação do respectivo curso.

A proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

Identificador: 31003100[illegible]52004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

2582 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução n° 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Inicialmente, em que pese a boa intenção que certamente animou a iniciativa parlamentar, cumpre observar que a matéria está relacionada às cláusulas de reserva legal, cuja iniciativa é do **chefe do Poder Executivo por incidirem em aumento de despesa pública, interferência na gestão do município e de seus órgãos onde não há nenhuma possibilidade de avocação da competência pelo Poder Legislativo.**

Verifica-se que o projeto de lei está criando atribuições às secretarias municipais, **o que caracteriza vício insanável de inconstitucionalidade porque fere a competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município, a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, violando, portanto, o art. 63, III da Constituição Estadual:**

> Constituição Estadual do Espírito Santo
>
> Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.
>
> Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
> (...)
> **III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;**

Com efeito, de acordo com o artigo 2° da Constituição Federal, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Desse modo, o Estado brasileiro possui três funções básicas: a legislativa, a administrativa (ou executiva) e a jurisdicional, sendo que estão distribuídas entre três blocos orgânicos, denominados "Poderes".

Identificador: 310031003200380036003200 3A005400520041 00 Conferência em http://camarasemdigitais.com.br

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

2582 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Como se sabe, a função predominante do Poder Executivo consiste em administrar. Assim como cabe ao Poder Judiciário a função jurisdicional e ao Poder Legislativo a função legislativa. Portanto, existem funções afetas a cada Poder, sem é claro neutralizar eventuais exceções.

Ocorre que, tal determinação não foi devidamente observada no projeto em questão, visto que há uma invasão do legislativo na esfera de exercício da função predominantemente afeta ao executivo, afetando à tripartição de Poderes prevista na Constituição Federal.

Outro não é o entendimento firmado na jurisprudência pátria em caso análogo ao presente, senão vejamos:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 11.381, de 9 de outubro de 2013, do Município de São José do Rio Preto, editada a partir de proposta parlamentar, **que institui Programa Municipal de Primeiros Socorros na rede de ensino pública e particular local** - Legislação que versa questão atinente ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atos de governo afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local – **Inobservância da competência reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes - Execução da lei municipal contestada, ademais, que exigirá o empenho de considerável quantia, voltada à contratação ou manejo de pessoal capacitado para ministrar os cursos ali previstos (v. arts. 3o e 7o da Lei nº 11.381/13) e outras despesas necessárias,** em especial deslocamento dos educandos para as visitas ao Corpo de Bombeiros (v. art. 5o da Lei nº 11.381/13), sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio - **Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5o, 25 e 47,** incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Precedentes desta Corte - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0195538-65.2013.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Paulo Dimas Mascaretti, julgado em 05.02.2014, publicado em 10.12.2014)

Além disso, ao dispor que *"as secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, no que pertine ao pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)"*, a

Identificador: 310031003200380036003200 3A005400520041 00 Conferência em http://camarasapl.vitoria.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

2582 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

presente proposição invade a esfera estadual de organização administrativa e pessoal.

Isso porque o SAMU consiste em parceria celebrada com a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), mediante Contrato de Gestão, executado pela Santa Casa de Misericórdia, e destinado ao atendimento pré-hospitalar, conectando vítimas em situação de urgência ou emergência aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível.

Dessa maneira, trata-se de serviço público estadual, de modo que a disponibilização dos respectivos servidores foge a competência desta Casa Legislativa municipal e importa em aumento de despesas para os cofres públicos, sem apontar os recursos necessários para cobrir os dispêndios, o que infringe aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Por fim, cumpre destacar que referida matéria encontra-se em trâmite na Câmara dos Deputados, com o Projeto de Lei n° 9.468/18, que já foi encaminhado para publicação, com redação final em anexo, determinando que a regulamentação da referida Lei cabe ao Poder Executivo.

Diante disso, verifico que no projeto em análise **há vício de iniciativa**, por ofensa à reserva da administração e separação dos Poderes.

Assim, embora elogiável a preocupação em evitar acidentes infantis com a capacitação dos profissionais das escolas de ensino básico do município em primeiros socorros, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva, pelo que **OPINO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da matéria.**

Ante o exposto, OPINA-SE **PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 25 de março de 2018

Mazinho dos Anjos - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória-ES
CEP 29050-940 – Telefones: 0334 0535 0334 0535 0334 1538 – E-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br

Identificador: 310031003200380038005200360034003500330034003500330034153 8 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 39/2018

2582 09

Reunião :	**Comissão de Justiça 0305**
Data :	**03/05/2018 - 14:46:21 às 14:49:15**
Tipo :	**Nominal**
Turno :	**Ata**
Quorum :	
Total de Presentes :	**4 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:48:54
30	Leonil	PPS	Sim	14:48:50
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:48:52
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:48:55

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Fls. | Rubrica
2582 | 30 | 1

DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
www.cmv.es.gov.br/diario
Câmara Municipal de Vitória Edição: 784 Ano VI
Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Maio de 2018

Processo nº 69/2018 – **Projeto de Lei** 1/2018 – **Relator:** Vereador Mazinho dos Anjos - **Parecer do relator:** Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria com Emenda Aditiva - **Parecer da Comissão:** Concedido Vista ao Vereador Davi Esmael. Esgotada a Pauta da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Leonil agradeceu a presença dos Senhores Vereadores e declarou encerrada a reunião, convocando os Senhores Vereadores para a próxima a se realizar no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Leonil, Presidente Membro desta Comissão.

Palácio Attílio Vivacqua, 26 de abril de 2018.

Vereador Leonil
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Dados relativos aos processos que foram julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 03 de maio de 2018:

Processo: 1008/2018 – PL 18/2018 Autor: Vereador Nathan Medeiros
Processo: 2582/2018 – PL 39/2018 Autor: Vereador Vinícius Simões

EXPEDIENTE
Presidente **Vinícius José Simões**
Diretora Geral **Raquel Ramos**
Responsável pela publicação **Carlos Eduardo Louredo de Freitas**
ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2582	33	

Ao DeL, para providências, devido o projeto ter sido julgado com Inconstitucional na comissão de Justiça do dia 03/05/18.

Em 04/05/18
DeLSAC
Juany

Incluído em pauta da ordem do dia 03/10/2018 o parecer da comissão de Justiça, na forma do Art. 61, V, "b" do Regimento Interno.

Parecer Rejeitado.
Ao DeL para os demais encaminhamentos Regimentais.

Em 03/10/2018

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ao SAC,
Para encaminhar às Comissões de mérito descritos a 03-verso, para análise e parecer.
Em 05/10/2018

Sulivan Manola
Diretor do Departamento Legislativo
DELEGADA

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.vitoria.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 39/2018

Reunião :	98º Sessão Ordinária
Data :	03/10/2018 - 17:59:09 às 17:59:58
Tipo :	Nominal
Turno :	Ata
Quorum :	

2582	32	

Total de Presentes : **10 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSDB	Nao	17:59:26
35	Cleber Felix	PROG	Nao	17:59:13
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
6	Fábio Luba	PROS	Nao	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	17:59:22
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	17:59:48
34	Roberto Martins	PTB	Sim	
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	17:59:33
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	17:59:12
25	Virginia Brandão	PPS	Nao	17:59:29

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	5	7

PRESIDENTE

SECRETARIO

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL

Processo	Folha	Rubrica
2582	13	

Ao Exmo. Sr. Roberto Martins

Presidente da Comissão de Educação

Informamos que transcorrido o prazo regimental da designação de relator da matéria na Comissão de Educação, embasado no arts.77 §IV do Regimento Interno, solicitamos a devolução do projeto com seu relator para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

CONTROLE DOS PROCESSOS:

Folha Concomitante tipo Documento:648/2018
Referente ao Processo: 2582/2018 PL:39/18
Data da saída do SAC:05/10
Data da devolução:09/10
Situação: Expirado

Att,

Serviço de Apoio ás Comissões
16/10/2018

Juliteria Alves de Souza

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2582	54	

Ao Exmo. Sr. Nathan Medeiros
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da designação de relator da matéria na Comissão de Saúde e Assistência Social, embasado no arts.71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes com seus relatores para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

CONTROLE DOS PROCESSOS:

Folha Concomitante tipo Documento:649/18
Referente ao Processo: 2582/18 PL:39/18
Data da saída do SAC: 05/10
Data da devolução: 09/10
Situação: Expirado

Folha Concomitante tipo Documento:600/18
Referente ao Processo: 5636/18 PR: 14/18
Data da saída do SAC: 03/09
Data da devolução: 05/09
Situação: Expirado

Att,

Serviço se Apoio Às comissões
16/10/2018

ROSIMARA

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CAMARA MUNIC
Processo | Fol | Rub
2582 | 15 | 1

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 649/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 05/10/2018 16:19:12
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Nathan Medeiros para designar relator para Comissão de Saúde e Assistência Social.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL
Processo | Folha | Rubrica
2582 | 16 | K

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 2582/18
Projeto de Lei: 39/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Saúde e Assistência Social
Ao Sr. Vereador Nathan Medeiros
Designar para relatar.
Em 05/10/2018
DeI/SAC
Presidente

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
09/10/18

Secretaria do S.A.C.

A/C SAC

Em atenção ao despacho acima, designo para relatar na Comissão de Saúde e Assistência Social, o vereador Dalto Neves. Torno a redação acima sem efeito e dispensa a matéria.

Nathan Medeiros
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CAMARA MUNICIPAL
Processo
2582 37

Processo nº: 2582/2018

Projeto de Lei nº: 39/2018

Autor: Vereador Vinícius Simões – PPS

PARECER

Da Saúde e Assistência Social na forma do Art. 65, caput, e da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 037/2017, de Procedência do Vereador Vinícius Simões, que institui no âmbito de Vitória a Lei Lucas, que dispõe sobre a implementação e treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básicos deste Município e dá outras providências.

Relator: Vereador Nathan Medeiros

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 39/2018, de autoria do Vereador Vinícius Simões (PPS), cujo escopo principal é instituir a obrigatoriedade de implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básico no Município de Vitória.

Em sua justificativa, o autor relata dados em nível nacional que motivam o presente Projeto de Lei, mencionando que *"os acidentes são hoje a principal causa*

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940
Telefone: 27 3334-4519
e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com
nathanvereador
Vereador - PSB
NATHAN MEDEIROS
Juventude para inovar

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

de morte de crianças de 01 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devidos a acidente (dados do site Crianças Segura www.criancasegura.org.br), como por exemplo, traumatismos, ataques cardíacos, convulsões, alergias, desmaios, afogamentos, ataque de animais peçonhentos, choques elétricos, dentre outros, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado."

Mesmo assim, o relator na Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Mazinho dos Anjos (PSD), analisando os aspectos formais e de constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, emitiu parecer opinando pela inconstitucionalidade da matéria.

É o relatório, passo a opinar

II – Parecer do Relator:

Como já mencionado, a presente proposição vislumbra a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos profissionais das escolas de ensino básico localizadas no Município de Vitória.

Apesar de o Eminente Relator na Comissão de Constituição e Justiça ter dado parecer pela inconstitucionalidade da matéria, aduzindo que na preposição há vício de inciativa, entendo que a matéria não padece desta mácula.

Isso porque quando falamos em vício de iniciativa estamos falando de algo que fere o inciso III, do parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado de

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CAMARA MUNIC
Processo | Fl. |
2582 | 38 | K

Espírito Santo, que preconiza quem deve iniciar o processo legislativo: o Governador ou, por conta do princípio da simetria, o prefeito, *in verbis*:

> Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição
> Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
> I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
> II – fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
> III – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;
> IV – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
> V – organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;
> VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Trata-se de uma exceção a atuação legiferante, que por sua natureza, pode se iniciar com os membros da Casa de Leis, por conta de sua função precípua.

Entretanto, não é o que se observa na presente proposição.

O autor do Projeto de Lei, a meu ver, não adentra a esfera da competência que seria do Prefeito, mas exerce a sua função legislativa de tutelar as crianças que estudam nas escolas do município.

Vale mencionar que a matéria já foi aprovada no Congresso Nacional e está sob a vigência da Lei nº 13.772/2018. Por extensão, o Vereador Vinícius Simões apresentou a matéria para que entrasse em vigor no município de Vitória.

nathanvereador
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940
Telefone: 27 3334-4519
e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com
Vereador - PSB
NATHAN MEDEIROS

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.com.br/spl/autenticidade.

Portanto, como a proposição está preocupada com o bem-estar das crianças que estudam em escolas do município de Vitória, o referido projeto de lei ajudaria a prevenir agravamento do estado de saúde de uma criança quando (ou se) acontecer um acidente no âmbito escolar.

Ante o exposto, considerando que a proposição se coaduna com a atuação dos membros do Poder Legislativo, não tendo nenhum impeditivo de ordem legal, **NO MÉRITO, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É como parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes. Vitória, ES, 13 de novembro de 2018.

Nathan Medeiros
Vereador – PSB

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940
Telefone: 27 3334-4519
nathanvereador e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 39/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo		
2582	59	

Reunião : Comissões Conjuntas
Data : 14/11/2018 - 14:58:
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	14:59:44
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:59:56
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:59:45
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	14:59:49

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CAMARA MUNIC
Processo | Folha
2582 | 20

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 648/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 05/10/2018 16:17:08
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Roberto Martins para desginar relator para Comissão de Educação.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Fl.	Rub.
2582	21	

Processo: 2582/18
Projeto de Lei: 39/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Educação
Ao Sr. Vereador Roberto Martins
Designar para relatar.
Em 05/10/2018
Dilsse
Presidente

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
09/10/18
Secretaria do S.A.C.

Designo para relatar a matéria pela Comissão de Educação o Vereador Luiz Paulo Amorim.
Devolvo ao SAC.
Em 01 nov. 2018.

Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
14/11/18
Secretaria do S.A.C.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.c... cidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA
Processo
2582 22

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Processo nº: 2582/2018
Projeto de Lei nº: 39/2018
Autoria: Vereador Vinícius Simões

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Vinícius Simões, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básico deste Município.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constante no artigo 64, da Resolução de nº 1.919/2104, estabelece:

> Art. 64. Compete à Comissão de Educação ***opinar sobre***:
>
> I. Sistema Municipal de Ensino;
>
> II. Serviços, equipamentos e programas educacionais;
>
> III. Programas voltados para educação ambiental;
>
> IV. Programas voltados para educação no trânsito;
>
> V. Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à Educação;
>
> VI. ***Todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educação***. (grifo nosso)

O projeto de Lei em tela tem por objetivo tornar obrigatório a realização de cursos de primeiro socorros aos profissionais das escolas de ensino básicos localizados no município de Vitória-ES.

Pois bem, estatísticas atuais mostram que a principal causa de morte de crianças e adolescentes no Brasil, são em decorrência de acidentes, tais quais, choques elétricos, envenenamento, afogamentos, desmaios, traumatismos,

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

convulsões, alergias, dentre outros, que por falta de atendimento médico hábil e especializado.

Diante de um eventual acidente, a requisição de um profissional de saúde ou assistência médica deve ser imediato e urgente. E neste ínterim, havendo um profissional da educação que tenha o mínimo de perícia necessária para prestar os primeiros socorros e, solucionar ou amenizar o acidente ocasionado, pode fazer a diferença entre o simples susto ou a sequela transitória ou definitiva; ou ainda, a morte de um vulnerável acidentado.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 39/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 12/11/2018

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Votação 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	
2582	25	K

Reunião : Comissões

Data : 22/11/2018 - 14:24:49 às 14:28:09

Tipo : Nominal

Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	14:28:03
30	Leonil	PPS	Sim	14:27:58
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:28:00

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Del,
O Projeto tramitou concomitante na forma do Art. 109 § 3º do RI.
Comissões:
Justiça: Pela constitucionalidade
Saúde e Assistência Social: Pela aprovação
Educação: Pela aprovação.

Ao Sr. (a): Vinícius Simões
Para providenciar a extração de avulso.
EM 23/11/18
Dellsne
Juan

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
215/2018

PROCESSO	**2582/2018**
PROJETO DE LEI	**39/2018**
EMENTA	**Institui no âmbito do Município de Vitória a Lei Lucas, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básicos deste Município dá outras providências.**
INICIATIVA	**Vinícius Simões.**
PARECER	**Comissão de Constituição e Justiça- Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria.** **Comissão de Saúde e Assistência Social- Pela Aprovação.** **Comissão de Educação- Pela Aprovação.**

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 08/05/2019

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA

AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 08/05/2019

Presidente da CMV

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 39/2018

Reunião : 37º Sessão Ordinária
Data : 30/05/2019 - 18:18:52 às 18:19:17
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:19:14
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:18:55
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:19:16
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:18:54
30	Leonil	PPS	Sim	18:18:58
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:18:55
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:19:06
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:19:05
34	Roberto Martins	PTB	Nao	18:19:01
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:18:56
21	Viniclus Simões	PPS	Sim	18:18:54
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:18:58
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:18:56

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
12	1	13

PRESIDENTE

SECRETARIO

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 398

Vitória, 13 de Maio de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.178/2019,** referente ao **Projeto de Lei nº 39/2018,** de autoria do **Vereador Vinícius Simões** aprovada em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **2517204/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 14/05/2019 Hora 16 45
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 398
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. 2582/2018 - CMV/DEL

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.178

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº39/2018,** envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui no âmbito do Município de Vitória a "Lei Lucas", que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros ao profissionais das unidades de ensino básico deste Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica Instituída a "Lei Lucas", no âmbito do Município de Vitória, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básico.

Parágrafo Único. A capacidade de que trata esta lei deverá contemplar:
a. No mínimo, 30% (trinta por cento) dos profissionais dos estabelecimentos de ensino;
b. Certificação ou comprovação por outro documento emitido por instituição capacitada;
c. reciclagem a cada 02 (dois) anos.

Art. 2º. Em se tratando de estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino municipal, as secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, no que pertine ao pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de modo a não gerar gastos ao erário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Maio de 2019.

Cleber Félix
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200380036003200 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.